

TERMO ESPECÍFICO TRABALHO EM FERIADO - 2022 - SETOR DE SHOPPING CENTERS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, com a:

RAZÃO SOCIAL: _____,
NOME FANTASIA: _____,
CNPJ: _____, **E-MAIL:** _____,
TELEFONE: _____, **WHATSAPP:** _____,
ENDEREÇO: _____,

Barbacena, MG, pertencente a categoria econômica do comércio, pelo qual solicita a autorização para o trabalho de seus **empregados**, conforme GFIP de 03/2022 nos feriados conforme Cláusula 16ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023, estipulando as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHO EM FERIADO – ADESÃO - Para fins do disposto na cláusula de feriados da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a empresa acima identificada solicita e adere ao presente TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, mediante pagamento da TAXA DE FERIADO POR EMPREGADO, para cada estabelecimento/ loja / CNPJ, cuja quitação importa em anuência às condições ora estabelecidas, e da TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS com valores definidos na Cláusula Terceira deste termo,

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Termo abrangerá a categoria econômica do comércio e a categoria profissional dos comerciários, com abrangência territorial em BARBACENA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADOS - No ano de **2022** a Empresa acima poderá exigir o labor dos seus empregados exclusivamente nos feriados do ano de **2022**, exceto os feriados listados abaixo:

- I. **Lojas em Shopping Center:**
 - 25 de dezembro (Natal)
 - 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal)

§ 1º - Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá quitar boleto bancário dos seguintes valores, a título de TAXA DE FERIADO, correspondentes ao número de funcionários da empresa demonstrado pela GFIP de 03/2022 e recolhida por estabelecimento/ loja / CNPJ, independentemente da opção em qual feriado descrito no *Caput* irá utilizar do labor de seus empregados:

| TAXA DE FERIADO POR EMPREGADO | VALOR |
|---|--------------|
| POR FUNCIONÁRIO/ TODOS OS FERIADOS PARA O ANO DE 2022 | R\$ 35,00 |

§ 2º - Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá quitar boleto bancário dos seguintes valores, a título de TAXA NEGOCIAL, correspondentes ao número de funcionários da empresa por estabelecimento/ loja/ CNPJ:

| TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS | |
|---|--------------------|
| Pelo número de Empregados | Valor ANUAL |
| Microempreendedor Individual (MEI) | R\$ 53,00 |
| De 0 a 05 | R\$ 190,00 |
| De 06 a 10 | R\$ 246,00 |
| De 11 a 20 | R\$ 304,00 |
| De 21 a 30 | R\$ 461,00 |
| De 31 a 45 | R\$ 669,00 |
| De 46 a 70 | R\$ 971,00 |
| De 71 a 100 | R\$ 1.538,00 |
| De 101 a 150 | R\$ 2.176,00 |
| De 151 a 200 | R\$ 2.580,00 |
| Acima de 200 | R\$ 2.612,00 |

§ 3º - A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no feriado e sujeita a Empresa ao pagamento da multa disposta na Cláusula 26ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023 atrelada este Termo Especifico de Autorização de Trabalho em Feriado, bem como a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO – A empresa de Shopping Center (exceto ramo de alimentação) que optar em abrir em feriado (s) e solicitar a mão de obra de seus empregados, deverá seguir:

§ 1º - **GRATIFICAÇÃO DO TRABALHADOR** - O comerciário dos Shopping Center (exceto ramo de alimentação) que trabalhar em feriado fará jus, por cada feriado trabalhado, a uma gratificação de R\$ 80,00 (oitenta reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo que seja comissionista, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

§ 2º - Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 3º - Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista ou na Convenção Coletiva do Trabalho 2022-2023.

§ 4º - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não receber a Gratificação dos parágrafos 1º, receberá o valor da gratificação e as horas, remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) na TRCT.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA, SAÚDE E LAZER - Em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2019.03.000/0, a Empresa destinará à Entidade Sindical Laboral a importância de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, este valor deverá ser pago, através de guia

própria que estará disponível na sede ou no site da Entidade, com o vencimento antes da assinatura do Termo de Autorização de Trabalho em Feriados de 2022.

§ 1º - A importância fixada no *caput* será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional, Cultura, Saúde e Lazer que será administrado pela Entidade Laboral Conveniente, observados os parágrafos seguintes.

§ 2º - A Entidade Laboral Conveniente manterá e divulgará as parcerias de cursos de qualificação e requalificação profissional e/ou de eventos culturais e de lazer e/ou de projetos de saúde dos empregados do segmento, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar esses objetivos.

§ 3º - A Entidade Laboral Conveniente promoverá atos de divulgação de temas e matérias relacionadas com os objetivos do programa, nos veículos de comunicação em geral, visando à conscientização e orientação dos trabalhadores da categoria, o que poderá ser realizado de forma direta ou por intermédio de terceiros.

§ 4º - A empresa deverá comprovar o número de trabalhadores registrados através GFIP/SEFIP do mês de 03/2022, para fins de apuração do valor do pagamento de que trata o *caput*.

Barbacena, _____ de _____ de 2022.

p/ EMPRESA/ Sócio / Presidente / Diretor / Administrador / Procurador/ Gerente de RH

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA - Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA - Presidente